



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED
PROGRAMA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO – FORMACAMPO



FORMACAMPO
EDUCAÇÃO DO CAMPO

2026

CADERNO

TEMÁTICO

GT6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Fóruns Municipais de Educação: desafios e possibilidades

PARCERIAS

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO PRESENTE FUTURO PRA GENTE



UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

UF B

Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



UNDIME BA

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação



UNCME-BA



PPGED
UESB

Programa de Pós-Graduação em Educação





COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE (GPEMDECC)

Coordenação: Arlete Ramos dos Santos
Secretária geral: Valéria Souza Lima Brito
Assessor técnico: Ricardo Alexandre Castro

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Geovana Gomes Costa
Nair Cristina Machado Lopes

APOIO

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA)

Diretora de Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais:
Poliana Nascimento dos Reis

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/BA)

Presidente: Anderson Passos dos Santos

União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação (UNCME/BA)

Presidente: Gilvânia da Conceição Nascimento

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED/UESB

Coordenação:
Cláudio Pinto Nunes
Arlete Ramos dos Santos

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Coordenação: Bernardino Galdino de Sena Neto

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Coordenação:
Jussara Tânia Silva Moreira
Julia Maria da Silva Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Coordenação: Gilsélia Freitas Macedo Cardoso Freitas

Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XVII)

Coordenação: Luís Geraldo Guimarães



COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO (GT)

GT1 – Diretrizes Municipais da Educação do Campo – DMEC

Antoniclebio Cavalcante Eça
Silvano Conceição

GT2 – Projeto Político Pedagógico das Escolas do Campo– PPP

Edjaldo Vieira dos Santos
Gilvan dos Santos Sousa

GT3 – Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Campo

Higro Souza Silva
Antônio Domingos Moreira
Maísa Dias Brandão Souza

GT4 – Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação Especial e Inclusiva na Educação do Campo

Niltânia Brito Oliveira
Sólon Natalício Araújo dos Santos
Jaqueline Braga Moraes Cajaiba

GT 5 – Matriz Curricular da Educação do Campo

Vilma Áurea Rodrigues
Inaiara Alves Rolim

GT 6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Antoniél dos Santos Peixoto
Eliane Nascimento dos Santos
Pascoal João dos Santos



COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Ana Elisa Antunes de Oliveira	Liliane Lima Silva
Ana Karine Porto Viana	Liliane Soares Santana
Beatriz dos Santos Pinheiro Cangussu	Maisa Rose Serra de Almeida
Claudia Batista Silva	Paula Bruna Soares dos Santos
Cynthia Rocha Silva	Priscila da Silva Rodrigues
Fabiano Neves Silva	Queziane Martins da Cruz
Fernanda Silva Santos	Raimunda Duarte Bonfim
Gean César dos Santos Nogueira	Rebeca Bispo Oliveira
Geysa Novais Viana Matias	Regiane Dias Cardoso
Henrique Reis Bispo	Roberio Santos Fontes
Hernaide da Silva Miranda	Solange Balisa Costa
Isaias Teixeira dos Santos	Tadma Lays Dutra Gomes
Izani Daniela Reis Gomes Rodrigues	Vandique M. Campos Meira
Janille da Costa Pinto	Vitor Guilherme Ribeiro Vieira Batista
Jaqueline Braga Morais Cajaiba	Welder Cardoso Oliveira
Jasmym Alves França	Winner Santos
Josleide Cristina D'oliveira Mattos	Yure Oliveira Venceslau
	Zildete Soares Aranha Azevêdo

BOLSISTAS

Carlos Barreto Carvalho Junior - (voluntário)
Celidalva Gomes Sousa - bolsista IC (UESB)
Davi Alves Guimarães - (voluntário)
João Victor Souza - bolsista de extensão (UESB)
Juliele Pereira Meireles do Carmo - bolsista de extensão (UESB)
Letícia Oliveira Novais - bolsista de extensão (UESB)
Queliane Alves Ferreira - bolsista IC (UESB)
Maria Heloísa Oliveira Araújo - (voluntária)
Steffany de Jesus Santos - (voluntária)

GRUPO DE TRABALHO 6 (GT6)

Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Prof. Me. Antoniel dos Santos Peixoto

PPGE/UESC/Fapesb – antonielfisica@yahoo.com.br

Prof. Me. Pascoal João dos Santos

CME/Ilhéus – pascoaljoaodossantos@gmail.com

Prof^ª. Ma. Eliane Nascimento dos Santos

Gepemdecc/Geppec/UFTM – d202410975@uftm.edu.br

FÓRUNS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: desafios e possibilidades

Pascoal João dos Santos

Antonielfisica dos Santos Peixoto

Apresentação

Prezados(as) Formacampenses;

Estimamos que esta mensagem os encontre bem.

Chegamos a nossa 3ª live formativa do GT6, que tem como tema: “Fóruns Municipais de Educação: desafios e possibilidades”, a qual será focada na discussão sobre o papel e importância dos Fóruns de Educação e quais os desafios e possibilidades postas para os mesmos no contexto histórico, principalmente com o advento da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que “Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração” (Brasil, 2025, p. 1).

Para este debate, contamos com convidados especiais: Professor Dr. João Danilo Batista de Oliveira, atual Coordenador do Fórum Estadual de Educação (FEEBA). O professor João Danilo possui graduação em Educação Física pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), é Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), é Professor Titular do Departamento de Educação da Universidade Estadual da Bahia (UNEB), e também, Diretor da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) - BA. e;

Professor Glauber Felipe Cabeceira da Natividade, da Rede de Fóruns Municipais de Educação da Bahia. Professor Glauber é Pedagogo e Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA),

além de formação em Gestão de Políticas Públicas Educacionais e Transformação Digital, Gestão Educacional, é Coordenador do Fórum Municipal de Educação de São Sebastião do Passé – BA e membro do FEEBA e da Rede de Fóruns Municipais de Educação da Bahia.

Assim, neste Caderno Temático 3, apresentaremos os pontos centrais do debate, que perpassam pelo breve histórico de constituição e importância dos Fóruns de Educação, a base legal que os fundamentam como instrumento de ampliação da gestão democrática, seus desafios e possibilidades práticas, no atual contexto da educação brasileira. Ao final deste, apontamos a atividade assíncrona que deverá ser realizada pelos cursistas na sua plataforma de acesso ao Formacampo para cômputo da carga horária formativa.

Fóruns de Educação

A origem dos Fóruns de Educação no Brasil remonta aos anos 80, quando do processo de redemocratização. Foram instrumentos de pressão política e de defesa da escola pública, sendo instituídos a partir da década de 90, como fóruns de políticas públicas e sociais, a exemplo dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e, por outro lado, os fóruns digitais, e evoluíram, chegando ao que hoje é o foco deste Caderno Temático.

Assim, discorrer sobre Fóruns de Educação é preciso levar em consideração a organização do Estado, e neste nos referenciamos ao que é discutido por Antônio Gramsci em seus escritos intitulados, Cadernos de Cárcere¹ quando ao abordar sobre o Estado ampliado, pois é “impossível” pensar na existência de Fóruns de Educação numa perspectiva de governo ditatorial.

O Estado ampliado se configura como uma articulação da Burguesia que ao consolidar o Estado como um instrumento de controle e de expansão do capitalismo, ele se vê diante da mobilização popular, pressionado a ceder espaço para a população dentro dessa estrutura do Estado. Neste sentido, vai se afirmando instituições de sociedade civil que passam a ter alguma “voz” na definição de ações do Estado, como se o poder de decisão estivesse em devido controle coletivo e participativo entre as instituições conformadoras do Estado.

¹ Conjunto de manuscritos escritos por Antonio Gramsci de 1929-1935, quando esteve preso pelo regime fascista italiano de Benito Mussolini.

Segundo Fontes (2010, p. 122),

Gramsci abordou as condições sociopolítico-cultural-ideológicas de expansão do capitalismo e concedeu especial atenção para suas condições internas de sustentação, políticas e culturais, num contexto contraditório onde, de um lado, havia crescentes reivindicações populares em prol de uma socialização da política e, de outro, tais reivindicações sofriam processos de modificação, de mutilação e mesmo de manipulação, de maneira a serem convertidas em sustentáculos da própria dominação que procuravam denunciar.

De fato, esta ampliação da participação civil no processo de elaboração das políticas, tem se efetivado como importante para ao menos, galgar alguns avanços sociais para a classe trabalhadora. No entanto, precisamos compreender que as contradições postas em tempo que avançam em alguns pontos – como por exemplo, direito à educação para toda população – as forças contrárias vão articulando situações para que a educação que chegue à classe trabalhadora não seja em nível de conhecimento e de qualidade necessária para emancipar os sujeitos.

Ou seja, a educação tem se tornado um aparelho ideológico do Estado no exercício contínuo de garantir e fortalecer a reprodução das relações capitalistas e da ideologia dominante. Ela visa moldar os indivíduos dentro das suas necessidades de mercado. Sendo assim, não existe um Estado neutro, ele defende os interesses capitalistas na lógica da sociedade de classe, e por isto, a inserção popular nos espaços educacionais foram conquistadas através das lutas encabeçadas pelos movimentos sociais, e como o capitalismo exerce seu poder adaptativo, a ideologia da educação ofertada atende aos seus interesses (Carnoy, 1986).

Assim, compreende-se que no Brasil vivenciamos uma oscilação de regime governamental, entre períodos ditatoriais e democráticos e que nos estágios ditatoriais toda decisão política é tomada de forma individual, apenas pelos que estão no poder e sua percepção de como deve ser a estrutura. Ou seja, não tem espaço para a participação da sociedade civil, a esta cabe apenas o dever de obediência. Enquanto que a perspectiva democrática, apesar de termos consolidados determinados grupos que assumem o poder, tem-se um espaço para consulta e participação da população sobre os rumos da gestão. Esta participação vai desde o direito do sufrágio, bem como, de opinar, sugerir e fiscalizar as ações do governo.

Ao longo do processo histórico, a sociedade organizada coletivamente vem tensionando os governos para uma maior participação no poder de decisão das políticas sociais, e dentre esta, a Educação. Portanto, ao longo destes breves 137 anos de República,

constituída pelas intercalações entre ditaduras e democracias, foi-se ampliando o espaço da participação da sociedade civil nas decisões políticas referentes à Educação.

Este maior avanço é demarcado a partir da Constituinte de 1988 responsável por elaborar a nova Constituição Federal reconhecida como “Constituição Cidadã de 1988” elaboração por uma ampla participação popular que marcou o fim do Regime Militar, onde destaca no Art. 205 que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e que esta deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No Art. seguinte, específica que dentre os princípios da Educação pública, está o da gestão democrática (Brasil, 1988). Concepção reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº. 9.394/96 (Brasil, 1996).

Segundo Dourado (2003, p. 78),

[...] a gestão democrática é entendida como processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo democrático” e, conseqüentemente, do repensar das estruturas de poder autoritário que permeia as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas.

Neste sentido,

Considerando a gestão democrática como princípio assentado no ordenamento jurídico, faz-se necessário discutir permanentemente os processos de organização e gestão das instituições educativas e sistemas de ensino, de modo a ampliar a reflexão acerca de conceitos e práticas que as direcionam, bem como garantir ações concretas em prol de uma educação de qualidade, a partir do encaminhamento de políticas universais, que se traduzam em processos e ações regulares e permanentes, em detrimento de políticas meramente setoriais (Conae, 2010, p. 44).

E assim materializa-se a importância e necessidade de instituir o Fórum Nacional de Educação (FNE), como um destes canais de efetiva participação social com vista a discutir, deliberar, fiscalizar, acompanhar, monitorar, propor ações voltadas para a educação objetivando sanar diversos problemas apresentados.

Portanto,

Para a efetivação dessa concepção ampla, faz-se necessário garantir espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional: Fórum Nacional de Educação, fóruns estaduais, municipais e Distrital de educação, Conferência Nacional de Educação, Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais (CEE) e municipais (CME); órgãos colegiados das instituições de educação superior e conselhos escolares. Situam-se como espaços de definição de políticas de Estado, o Plano Nacional de Educação, os

planos municipais e estaduais de educação e, no âmbito das instituições educativas, a construção coletiva de planos de desenvolvimento institucionais e de projetos político-pedagógicos (Conae, 2010, p. 44).

Assim, esta defesa pela institucionalização dos Fóruns de Educação é contemplada com a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que “Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE”, “[...] de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 2010, p. 1).

Duas questões nos chamam atenção nesta Portaria. Primeiro, o FNE se constitui como órgão permanente, e considerando a característica de descontinuidade das políticas que é marca do Brasil, esta garantia representa um avanço importante. No entanto, por ser constituído via Portaria que é um ato do poder executivo, sem que esta precise passar pelo poder legislativo o conformando em um Lei, abre-se espaço para ingerências governamentais, como alteração de representações de composição deste órgão e das condicionalidades para sua devida efetivação.

Como vimos ocorrer em 2017 no Governo do presidente Michel Temer, onde “[...] o MEC estabeleceu via portaria mudanças na composição do Fórum Nacional de Educação de forma autoritária, passando por cima do regimento interno do fórum, além de ceder à Secretaria-Executiva do ministério a responsabilidade pela organização da CONAE 2018 [...]” (Shaw, 2017, p. 3). Nesta ação, o MEC “[...] destituiu assento de associações históricas do campo da pesquisa em Educação, dentre elas a ANPED. [...]” (Idem).

Em Nota de Repúdio a esta decisão, o coletivo afirma que

De forma autoritária e centralizada, toma o ministro para si a responsabilidade de ‘arbitrar’ quem entra e quem sai do FNE, passando por cima dos regulamentos e procedimentos que dispõem sobre ingresso de entidades, sob a exclusiva avaliação do Colegiado do Pleno do FNE (Nota de Repúdio, 2017, p. 1).

Desta forma, se faz importante que os Fóruns sejam constituídos em Leis - Federal, Estadual, Distrital e Municipal – conforme abrangência de sua atuação.

A nível de Estado da Bahia, o Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA), também foi instituído via Portaria – Portaria n. 692 de 27 de janeiro de 2012. Consolidando o mesmo como de “[...] caráter permanente, com a finalidade de coordenar,

organizar, mobilizar órgãos, entidades e instituições para o acompanhamento dos trabalhos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação, que contribuam para o aprimoramento do sistema estadual de ensino” (Bahia, 2012, p. 1).

Feitas estas considerações iniciais, nos debruçamos a seguir apontar perspectivas regimentais que fundamentam e especificam o trabalho dos Fóruns Permanentes de Educação, sejam eles no âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Base legal e normativa dos Fóruns de Educação

Podemos afirmar, como vimos, que a base para a ampliação da sociedade civil organizada e dos profissionais da educação nas decisões acerca da construção de políticas públicas advém da década de 1980, quando, na Constituição de 1988, artigo 206, VI, foi colocada a gestão democrática como princípio, o que a constitui como fundamento sem o qual a educação não pode se desenvolver. Até porque, a sociedade civil, os cidadãos e os pais ou responsáveis e os estudantes devem ser a base de todas as decisões que os poderes, porventura, venham a tomar.

Na esteira da Carta Constitucional, temos, em 2014, com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), sancionado pela Lei nº 13.005/2014, temos afirmado no Art. 2º, inciso VI: a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (Brasil, 2014, p. 2). Com isso, o PNE 2014-2024 reforça a gestão democrática e determina que a mesma deve ser “promovida”.

Neste sentido, o inciso IV, do Art. 5º, põe o Fórum Nacional de Educação como instância decisora na efetivação das metas e estratégias do PNE, o determinado no Art. 8º, que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios elaborassem seus respectivos Planos, reiterando a ampla participação dos trabalhadores da educação e da sociedade civil, como se pode ver, no § 2º: “Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil” (Brasil, 2014, p. 1).

Já na Meta 19, que trata da “gestão democrática”, determina, na Estratégia 19.3: “incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação (Brasil, 2014, p. 14)”.

Mais a frente, na Meta 20, ao tratar sobre o financiamento da educação, em especial na Estratégia 20.8, que trata do Custo Aluno Qualidade (CAQ), que o mesmo

[...] será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal (Brasil, 2014, p.15).

Ou seja, esta estratégia determina maior protagonismo ao FNE no processo de monitoramento e acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do referido PPNE.

Este protagonismo é reforçado com a Lei Complementar n. 220/2025, onde na Seção Subseção IV que designa as Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social, os Art. 16, 17 e 19 dispõe:

Art. 16. São instâncias de participação e acompanhamento e controle social do SNE:

- I - os fóruns de educação;
- II - as conferências de educação;
- III - os conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 17. Os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação, com as funções previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

[...]

Art. 19. Compete aos fóruns de educação, na sua esfera de atuação:

- I - coordenar a realização das conferências de educação e aprovar seu regulamento;
- II - acompanhar a implementação dos planos de educação, seus objetivos e metas;
- III - debater temas relacionados à política educacional.

Parágrafo único. Haverá, no âmbito da União, o Fórum Nacional de Educação (FNE), cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir os respectivos fóruns similares em seus âmbitos, com as atribuições previstas neste artigo (Brasil, 2025, p. 8).

Portanto, nestes além de designar a importância e papel dos Fóruns como instâncias de participação e controle social, eles impõem que os entes federados deverão instituir seus respectivos Fóruns.

Com o novo PNE 2026-2036, instituído pela Lei n. 15.388/2026, do Art. 3º, ao determinar as Diretrizes para a educação nacional, destaca-se no Inciso XIV que: “a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social” (Brasil, 2026, p. 1), compreendendo que se a responsabilidade pela elaboração, monitoramento e avaliação

nos três níveis de estado, envolve a todos, os Fóruns, então, permanecem como instituições importantes e insubstituíveis para garantir que a educação saia da condição de “pária” das políticas, do financiamento, das rubricas orçamentárias e seja “sujeito ativo”.

Já no Art. 8º, sobre o monitoramento e avaliação do PNE, além de colocar o FNE no Inciso V, como entidade partícipe, determina, no § 2º que os Executivos Distrital, Estaduais e Municipais editarão atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos Planos, o que nos leva a considerar que sem Fóruns, o monitoramento e a avaliação estarão prejudicados.

Outro destaque pode ser observado no Art. 10 onde no Parágrafo Único determina que: “O Ministério da Educação editará ato sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito deste PNE, assegurada a pluralidade em sua composição” (Brasil, 2026, p. 5). Ou seja, os Fóruns não podem ser compostos apenas com representações do executivo, é importante e necessário que o mesmo tenha uma configuração plural, envolvendo para além dos sujeitos diretos pelo processo educativo, aqueles cujos usufruem destes serviços – estudantes, famílias, movimentos sociais, sociedade civil organizada.

No mesmo Art., no Parágrafo Único designa que compete ao FNE – amplia-se aos Fóruns Distrital, Estaduais e Municipais – a função de:

- I – acompanhar a implementação e o cumprimento das metas deste PNE;
- II – *coordenar as conferências nacionais de educação e promover a sua articulação com as conferências estaduais, distritais e municipais que as precederem, sendo estas coordenadas pelos respectivos fóruns de educação dos entes federativos subnacionais* (Brasil, 2026, p. 5 e 6 grifos nosso).

Por fim, destarte no Objetivo 18 sobre a participação “Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública”, todas as 12 estratégias definidas estão relacionadas direta ou indiretamente a atuação do e, conseqüentemente, os Fóruns Distrital, Estaduais e Municipais.

No que concerne à legislação do Estado da Bahia a respeito dos Fóruns de Educação, observa-se as Leis n. 10.330/2006 e n. 13.559/2016, que dispõe sobre a instituição dos Planos Estaduais de Educação (PEE). No PEE 2006/2016, ao discorrer sobre a participação da sociedade civil e à interação com o Estado, afirma que:

A sociedade terá respeitado o direito de que dispõe, isto é, de participação no Acompanhamento e Avaliação do PEE, através de suas organizações

representativas, e contará com o apoio do Conselho Estadual de Educação (CEE), conselhos municipais da educação, fóruns de dirigentes, sindicatos dos profissionais envolvidos com educação, entidades representantes de pais, entre outros (Bahia, 2006, p. 84).

Na sequência, ao abordar sobre o monitoramento e avaliação, destaca que:

Avaliação, nesse caso, é vista como uma etapa em um ciclo virtuoso: planejar – implementar – avaliar. O acompanhamento de ações só se justifica quando propicia o levantamento de indicadores que retroalimentarão o processo, assegurando que as prioridades sejam respeitadas e atingidos os objetivos, dentro do decênio estabelecido no planejamento. Além disso, esse monitoramento necessita observar a coerência do Plano Estadual de Educação (PEE) com o Plano Nacional de Educação (PNE) e sua articulação com os planos desenvolvidos em esfera municipal (Bahia, 2006, p. 84).

Portanto, não se tem nenhuma menção ao Fórum, aponta-se neste documento outras entidades como: a - Coordenação Estadual de Avaliação e Acompanhamento (CEAA), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional de Secretários de Educação. (CONSED).

O fórum vai emergir apenas no PEE 2016-2026, no Art. 4º quanto aponta as instituições que monitoram a execução do PEE, determinando que:

A execução do PEE-BA, o alcance de suas diretrizes e a eficácia de suas metas e estratégias serão objeto de processo de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria da Educação - SEC, que o coordenará;
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- III - Conselho Estadual de Educação - CEE;
- IV - Fórum Estadual de Educação da Bahia - FEE-BA (Bahia, 2016, p. 2 grifos nosso).

No § 1º do Art. 5º destina-se ao FEEBA a responsabilidade pela articulação e coordenação das Conferências. Enquanto que o Art 6º reitera ao FEEBA a atribuição supracitada, lhe conferindo:

Fica reconhecido o Fórum Estadual de Educação da Bahia - FEE-BA, instância de caráter consultivo e organizativo, ao qual compete, além das atribuições previstas no art. 4º desta Lei, promover a articulação das Conferências Estaduais de Educação com as conferências municipais ou intermunicipais que as precederem (Bahia, 2016, p. 3).

E por último destacamos, a Meta 19 - Da Gestão Democrática – onde a estratégia 19.3, estabelece: “incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de organizar e coordenar as conferências municipais, bem como para efetuar o acompanhamento da execução do PNE, deste PEE-BA e de seus

respectivos planos de educação” (Bahia, 2016, p. 25).

Assim, podemos concluir que há silêncio sobre os Fóruns no PEE 2006-2016, fato que sofre grande revés no PEE 2016-2026, são reconhecidos, valorizados e apontando as funções Organizativa e Consultiva do FEEBA, além de inidcar a criação dos FME, de caráter permanente.

Diante exposto, observa-se que a base legal de fundamentação dos Fóruns de Educação já está posta, seja no âmbito federal como estadual. Neste último, podemos verificar como os Fóruns saíram de uma inexistência no PEE 2006/2016 para uma afirmação contundente no PEE 2016-2026. A seguir, discutiremos sobre os FME como instrumento de ampliação da gestão democrática.

Fóruns Municipais de Educação como instrumento de ampliação da Gestão Democrática

No Quadro 1 sintetizamos a partir do material de divulgação do FNE, (s.d.) alguns apontamentos que consideramos fundamentais para compreender o que é e qual a importância do FME,) traz uma espécie de montagem que permite capturar algumas marcações significativas, que traremos abaixo:

Quadro 1 – Fóruns Municipais de Educação

1 – O que é um fórum?	“Fóruns Permanentes de Educação são espaços de participação da sociedade para a formulação e acompanhamento da política educacional em cada território. Discutem, propõem, acompanham e avaliam as políticas públicas no âmbito do sistema educacional, especialmente aquilo que está no respectivo plano de educação, que deve ser aprovado em lei. O Fórum no município deve se referenciar nas atribuições e dinâmicas de funcionamento do Fórum Nacional de Educação”.
2 – Qual a importância de ter um fórum?	O trabalho desenvolvido pelo Fórum Permanente de Educação tem importante significado social e político, pois o Fórum é importante espaço de diálogo, debate e encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação. A instituição do Fórum permitirá a ampliação da participação da comunidade local nas discussões sobre educação, no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais. Os Fóruns são instâncias fundamentais para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas”.
3 – Qual é o objetivo de um fórum?	“Além de possibilitar o encontro entre sociedade civil e o poder público, os Fóruns são responsáveis por coordenar as conferências de educação bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos respectivos Planos de Educação. É fundamental promover a participação nos processos decisórios e na gestão de políticas públicas e, por isso, é tão importante a existência do Fórum para a implementação e execução das metas do Plano Municipal de Educação”.

4 – Qual a Composição do Fórum?	“O Fórum Municipal de Educação deve ser plural e representativo. Instituições públicas, e privadas representações sindicais, movimentos e Redes da sociedade civil, instituições de pesquisa, famílias e cidadãos, Estudantes e pesquisadores podem participar.
5 – Qual as atribuições?	“- participar da construção das políticas; acompanhar e monitorar o PME; - coordenar e articular as Conferências; promover discussões e debates; elaborar regimento das Conferências; acompanhar matérias legislativas na área educacional; acessar estudos e indicadores de educação”.

Fonte: <https://fne.mec.gov.br>, 2026

Embora não traga o Fórum Estadual, as citações indicam que deve haver correlação, colaboração e respeito entre os três níveis de Fóruns. Isto posto, partindo das questões citadas acima, podemos fazer algumas pontuações que nos encaminham diretamente para o que deve permear o ser, o planejar e o fazer dos Fóruns nos municípios:

A questão 1 sinaliza dentre outras coisas, que os FME são “permanentes”. Por isso, devem ser o “braço” da sociedade civil organizada. Aliás, se não existe a democracia popular, a partir da qual todos e todas atuam simultaneamente, a lógica da democracia representativa, também se dá quando nos governos, nos parlamentos, nas gestões escolares e dos colegiados em geral, se elege representações para coordenar os processos. E os FME, no que se refere às conferências, à construção dos PME, ao monitoramento da execução destes são as bases para a continuidade dos processos democráticos.

Na questão 2, evidencia a essência do tópico aqui discutido, porque o objetivo dos FME é consolidar e ampliar o princípio constitucional e legal da Gestão Democrática, conforme específica as leis aqui discutidas e apontadas.

Na questão 3, nota-se que um dos focos é gerar a articulação entre poder público e sociedade civil. Uma prerrogativa que soa complexa em muitos aspectos quando consideramos:

- (a) quando governos se consideram absolutos e subestimam a capacidade da sociedade de reagir;
- (b) quando a sociedade se sente um “Zé Ninguém” (Reich, 1998) e por isto, sequer questiona o estado de coisas que fazem os governos, sem reação;
- (c) quando experimentamos a “paralisia da crítica” (Marcuse, 1973) e vivemos numa “sociedade unidimensional” (idem) ou com um “mal estar na cultura” (Freud, 2010);
- (d) ou mesmo quando a sociedade é engajada, tem extratos comprometidos com as lutas e a garantia de direitos, mas, há caminhos que são díspares e desconexos, a exemplo do período recente envolvendo os Governos Temer e Bolsonaro.

No que se refere a este aspecto - articulação entre Executivo e Sociedade Civil - a própria composição dos FME se constitui evidência contundente de que ali, as lutas pela educação serão efetivadas contemplando as diversidades, as diferenças e com um objetivo único: efetivar os direitos garantindo a intersectorialidade, para fazer frente à interseccionalidade das violências, inclusive, a violência de não se ter direito.

E quanto à questão 4, das atribuições, esta fala por si, uma vez que diz até onde os FME podem ir. Neste caso, se os mesmos dessem conta destas sete atribuições, talvez a realidade dos PME e da educação no país, no estado e em cada um dos 417 municípios baianos seria outra.

E este fato nos conduz a tecer o diálogo sobre os desafios e possibilidades dos Fóruns Municipais de Educação no contexto histórico da educação brasileira.

Desafios e Possibilidades dos Fóruns Municipais de Educação

Diante do que temos visto, ouvido, lido e discutido acerca da realidade dos FME na Bahia, vamos aqui apontar algumas questões que perpassam a instituição, efetivação e atuação dos FME.

Um dos primeiros pontos a ser destacado como desafios encontra-se a lenta instituição dos FME. Em um estudo de Peixoto e Santos (2025), ao levantar os dados de efetivação dos FME no contexto do Território de Identidade do Vale do Jiquiriçá, dos 20 municípios que compõem o Território, apenas 12 tinham FME devidamente instituídos. E nestes, quanto a função de Coordenação

[...] dos nove respondentes, apenas um não tem vínculo com a rede municipal de educação. Os demais são profissionais efetivos da rede municipal e exercem outras funções além da Coordenação do Fórum, dentre estas: Diretor Escolar, Professor, Técnico da Secretaria de Educação. O tempo estimado à frente do Fórum varia de um a sete anos. Desta forma, podemos concluir que são profissionais com experiência de conhecimento da rede e da educação pública municipal (Peixoto; Santos, 2025, p. 14).

Aqui já se evidenciam desafios importantes compreendendo o papel e importância do FME. Como exercer esta função de mérito se as coordenações estão em outras funções e que estas também demandam uma dedicação para tal? Outro ponto condiz a vinculação profissional destas coordenações com o poder público local, evidenciando a carência de coordenações geridas pela sociedade civil. Destacamos que não estamos aqui colocando em dúvida o compromisso destas coordenações com a educação pública, mas que, diante

da compreensão de participação social, é também importante que estes ocupem esses espaços de liderança.

Outra questão apresentada é a falta de uma agenda de reuniões, evidenciou que as reuniões não acontecem periodicamente, e que o Fórum acaba aparecendo em cena somente nos momentos de formalização e execução das Conferências Municipais de Educação. Adiciona-se a este fator a alegação da baixa participação dos membros nas reuniões.

Do mesmo modo, observa-se ainda um desconhecimento sobre a política de Educação do Campo já consolidada em diversos normativos. Portanto, o desconhecimento conduz a ignorar o que já foi posto não consolidando as metas estabelecidas que foram conquistadas a “duras penas” pelos trabalhadores e trabalhadoras do campo organizados.

Em contexto geral, a partir das evidências deste estudo, dos diálogos em espaços formativos, das experiências empíricas, dos diálogos já constituídos neste GT, podemos sintetizar os desafios em:

Quadro 2 – Desafios dos Fóruns Municipais de Educação

1. Existir FME;
2. FME atuante;
3. FME que vá além da organização das Conferências e dos PME;
4. Ausência de pesquisas relativas ao tema educação, considerando a intersectorialidade;
5. Agenda de Trabalho;
6. Formação continuada dos membros que compõem os FME;
7. FME articulado com a Rede de Fóruns do Estado;
8. Publicização das ações do FME;
9. Integrar-se a um Fórum Territorial;
10. FME contemplar a diversidade populacional e educacional;
11. Ampliar a participação da sociedade civil nos Fóruns;
12. Aparelhamento dos Fóruns;
13. Estudos e compreensão da política de Educação do Campo;
14. “Domínio” sobre constituição das políticas públicas e do Ciclo Orçamentário.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2026

Dentre estes desafios, destacamos também algo que na prática tem sido muito comum nos órgãos de controle social – ainda carente de pesquisas para aprofundar este debate – que é o aparelhamento destes órgãos, ou seja, quando os governos fazem indicações e articulam para que os cargos de Presidência/Coordenação sejam assumidos por alguém ligado direta ou indiretamente a sua gestão, comum em muitos casos que estas pessoas ocupem cargos de contratos ou de confiança junto a gestão.

Neste mesmo movimento, muitas das representações que vão assumir estes espaços são tendenciosamente indicadas, preferindo sempre um representante que tenha

algum vínculo de dependência com a gestão. Por exemplo: ao ter representante de pais/famílias, se indica um pai/mãe/familiar que tenha vínculo contratual com a gestão pública e o mesmo têm filho(a) que estuda na rede municipal de educação. Assim, espera-se que este tenha mais cautela quanto a algumas situações por receio de perder o emprego/cargo junto a gestão.

Realçamos também, a importância da formação continuada em Educação do Campo, para que todos componentes do FME possam se apropriar do rege esta política para que se façam constituir-se nos novos Planos e exijam juntos ao executivo o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas conforme especificidade local. Assim, este ponto de possibilidade reforça o papel que o GT6 se propõe a realizar.

Com relação as possibilidades, evidenciamos que para avançarmos na efetivação concreta dos FME é necessário que os envolvidos, gestão municipal, educadores/as, sociedade civil, movimentos sociais, compreendam e assumam esta responsabilidade não só de instituir um Fórum, mas de alocar as condições básicas para sua materialidade, bem como, que cada um que o compõem, de fato, participe das ações. No Quadro 3 sintetizamos alguns caminhos de possibilidade.

Quadro 3 – Possibilidade para a devida efetivação dos Fóruns Municipais de Educação

1. Criar FME onde não tem instituído;
2. Ofertar condições para sua devida efetivação;
3. Convertê-lo em Observatório da educação local;
4. Construir as pesquisas relativas ao tema educação, considerando a intersectorialidade;
5. Construir a Agenda de Trabalho;
6. Construir a Agenda de formação continuada para os membros;
7. Articular o FME à Rede de Fóruns do Estado da Bahia;
8. Criar os canais públicos para divulgação das ações bem como, publicar em Diário Oficial todos os atos normativos do órgão;
9. Buscar FME de outros municípios para discutir a possibilidade de e criar o Fórum Territorial de Educação (FTE);
10. Criar o Fórum Municipal de Educação do Campo, Indígena e Quilombola;
11. Construir a agenda de qualificação acerca do Ciclo Orçamentário;
12. Acompanhar os debates e discussões acerca dos Planos Decenais de Educação;

Fonte: Elaborado pelos autores, 2026

Estas são algumas das possibilidades que aqui apontamos. Não queremos e nem pretendemos assumir estas como verdade absoluta, mas sim, como problemáticas postas em maior ou menor grau dentre os diversos municípios baianos. Assim, esperamos que estas reflexões contribuam para que as Redes que compõem este coletivo do GT6 e a quem interessar-, possa ser um orientador quanto a organização, estruturação e efetivação dos FME como órgãos de controle social do direito à educação pública, gratuita e humanamente referenciada.

Atividade assíncrona referente a 3ª live formativa do GT6 – Fóruns Municipais de Educação: desafios e possibilidades

Prezados(as) Cursistas,

As questões abaixo se referem a atividade assíncrona para cômputo da carga horária. Diferentemente das 2 anteriores, esta será respondida via formulário abaixo ou diretamente na Plataforma do Cursista. Colocamos as questões aqui como uma forma de que possam se organizar, respondê-las previamente e depois adicionar suas respostas diretamente no formulário ou como ficar mais confortável e favorável para sua execução.

1. O seu município tem Fórum Municipal de Educação? Se sim, como o mesmo tem atuado quanto ao processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação? Se não existe o Fórum Municipal de Educação, como se deram os procedimentos de monitoramento e avaliação do PME?
2. Como anda o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação? Estas informações têm sido publicadas em Diário Oficial ou redes sociais da Secretaria de Educação ou da Prefeitura? Qual sua opinião sobre esta questão observando a realidade do seu município?
3. Diante da realidade do seu município, descreva:
 - a) Quais os desafios para a devida efetivação do Fórum Municipal de Educação (considera-se não somente a questão legal, mas também, de cumprimento das suas atribuições)?
 - b) Quais possibilidades para superação destes desafios?
4. Em algum momento, após a publicação do Plano Nacional de Educação - Lei 15.388 de 144 de abril de 2026 - já houve algum movimento para que os coletivos municipais pudessem ler, discutir e se apropriar dos conteúdos da Lei? Se não, qual sugestão você aponta para efetivar momentos coletivos de leitura, discussão e análise do novo PNE?

Referências:

BAHIA. Portaria n. 692, de 27 de janeiro de /2012. **Formalizar o Fórum Estadual de Educação**. Salvador, Bahia · Sexta-feira 27 de janeiro de 2012 Ano · XCVI · No 20.765. disponível em:

<[https://www.feeba.uneb.br/wpcontent/uploads/2017/09/portaria de criacao do FEEB A.pdf](https://www.feeba.uneb.br/wpcontent/uploads/2017/09/portaria_de_criacao_do_FEEB_A.pdf)>. Acesso em: 10 de set. 2024.

BAHIA. Lei n. 10.330, de 15 de setembro de 2006. **Aprova o Plano Estadual de Educação Da Bahia – PEE e dá Outras Providências.** Salvador, Bahia, 2006. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-10330-2006-bahia-aprova-o-plano-estadual-de-educacao-da-bahia-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 28 de mai. de 2026.

BAHIA. Lei n. 13.559, de 11 de maio de 2016. **Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.** Salvador, BA. 2016. Disponível em: <<https://www.ba.gov.br/educacao/sites/site-sec/files/2025-02/leino13559-2016pee1.pdf>>. Acesso em: 20 de mai. de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 14 de out. de 2025.

BRASIL. Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010. **Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE.** Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://fne.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria_1407_14122010.pdf>. Acesso em: 20 de mai. de 2026.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 220, de 31 de outubro de 2025. **Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.** Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp220.htm>. Acesso em: 20 de abr. de 2026.

BRASIL. Lei n. 15.388, de 14 de abril de 2026. **Aprova o Plano Nacional de Educação. Presidência da República.** Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2026. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/115388.htm>. Acesso em: 26 de abr. de 2026.

CARNOY, Martin. **Educação, Economia e Estado**: base e superestrutura: relações e mediações. São Paulo: Autores Associados, 1984.

CONAE, Conferência Nacional de Educação. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação**. Documento Final. Brasília, DF. 2010. Disponível em: <<https://campanha.org.br/acervo/documento-final-da-conae-2010/>>. Acesso em: 20 de mai. 2026.

DOURADO, L.; COSTA, M. **Escolha de dirigentes escolares no Brasil**. Brasília, ANPAE - Fundação Ford – INEP, (Série Estudos e Pesquisas, caderno 4. Relatório de Pesquisa) 2003.

FNE, Fórum Nacional de Educação. **Fóruns Municipais de Educação**. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <<https://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/MateriasdeDivulgacaoFME/FolderFMEA3.pdf>>. Acesso em: 28 de mai. de 2026.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo: Teoria e história**. Rio de Janeiro: EPSJV / editora UFRJ, 2010.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na cultura**. Tradução de Renato Zwick; revisão técnica e prefácio de Márcio Seligmann-Silva; ensaio biobibliográfico de Paulo Endo e Edson Sousa. - Porto Alegre, RS: L&PM, 2010. 192 p.

MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial: o homem unidimensional**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

NOTA DE REPÚDIO. Nota de Repúdio à PORTARIA Nº 577, que dispõe sobre o FNE. **Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope)**. Goiânia, GO, 2017. <<https://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Nota-de-Repudio-a-Portaria-577-2017-FNE.pdf>>.

PEIXOTO, Antoniel dos Santos; SANTOS, Arlete Ramos. Desafios e perspectivas dos Fóruns Municipais de Educação do Vale do Jiquiriçá/BA para construção do novo PME 2025/2035. **Revista ComCiência** – Dossiê: As Políticas Educacionais em Contextos Municipais. DOI: 10.36112/issn2595-1890.e10142504. 2025. Disponível em: <<https://revistas.uneb.br/index.php/comciencia/article/view/22213>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

REICH, Wilhelm. **Escute, Zé Ninguém**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SHAW, Camilla. Entenda o que é o Fórum Nacional de Educação (FNE) e como a ação arbitrária do MEC pode dissolver sua missão construída democraticamente na última década. **Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped)**. Rio de Janeiro, RJ, 2017. Disponível em: <<https://anped.org.br/1662-news/>>. Acesso em: 01 de jun. de 2026.